



PORTARIA N°2024/138, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de OLINDA DIAS DE ARAUJO, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o art. 6°, da Emenda Constitucional n° 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor, por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de OLINDA DIAS DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o n° 485.312.351-20, Cargo de Professor Graduado, educação 2 - Nível III - ESP - L, Matrícula n° 123523, com Carga Horária 40h, do FUNDEB, desta Municipalidade.

I - O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base da Aposentadoria	R\$ 6.957,20
Quinquênio 03 (18%)	R\$ 1.252,30
Total dos Proventos	R\$ 8.209,50

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar n° 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2° - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de outubro do ano de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal n° 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em. 31 / 10 / 2024
Joseane J. da Silva
CARIMBO/ASSINATURA

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec. Mun. 1.070/2024

